



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 08 João Pessoa, de março de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa projeto de lei para alterar a Lei nº 10.613, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa de Intercâmbio Internacional – GIRA MUNDO.

Essa alteração tem como intuito possibilitar, de maneira articulada, a implementação da política pública de internacionalização no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), e o desenvolvimento educacional, econômico, científico, tecnológico e de inovação no âmbito Estado da Paraíba.

Propõe-se, a partir desta alteração, estabelecer uma maior abrangência para as ações desenvolvidas atualmente pelo Programa de Intercâmbio Internacional - Gira Mundo, expandindo-as na perspectiva da consolidação de uma efetiva cultura da internacionalização, para além das ações voltadas à mobilidade estudantil e profissional desenvolvidas atualmente, passando assim a ser definido como Programa de Internacionalização - Gira Mundo.



ESTADO DA PARAÍBA

A alteração na Lei nº 10.613 se faz necessária, pois em 2019, a Secretaria Executiva da Ciência e Tecnologia foi inserida na antiga Secretaria de Estado da Educação. Com essa inserção, passamos a ter a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT). Essa alteração implicou na vinculação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ) à SEECT. Por conseguinte, a SEECT passou a ser responsável por ações que repercutem no desenvolvimento científico e tecnológico, eixos norteadores de políticas públicas que impactam não só em instituições educacionais, mas também no setor produtivo, econômico e da inovação no Estado da Paraíba.

O Programa Gira Mundo, ao longo da sua trajetória de implementação, estabeleceu-se como uma política pública de internacionalização multidimensional. Por meio da oferta de intercâmbio internacional para estudantes e professores da rede estadual de ensino tem sido possível potencializar as iniciativas que visam à melhoria dos índices educacionais, aprofundar as análises dos desafios contemporâneos em torno do desenvolvimento sustentável, especialmente vinculados à convivência com o semiárido, bem como permitiu a consolidação da formação em competências e habilidades exigidas em um contexto multicultural e globalizado. A partir deste cenário, diagnostica-se a real amplitude desta política, no sentido de promover, a partir de experiências individuais, o avanço coletivo.

Estas alterações na Lei nº 10.613/2015 vão propiciar ao Programa Gira Mundo ações mais amplas e de extrema urgência no contexto de desenvolvimento do Estado da Paraíba. Destaca-se, entre elas, o estímulo à criação de redes internacionais de ensino, pesquisa e desenvolvimento, em



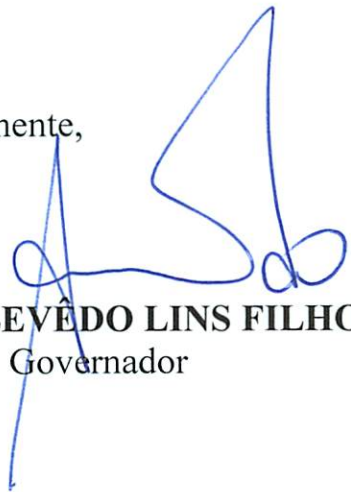
ESTADO DA PARAÍBA

paralelo à institucionalização de mecanismos que permitam a mobilidade de estudantes e profissionais de diferentes áreas, vinculados a instituições educacionais e ao setor produtivo.

É relevante ainda considerar que esta alteração é necessária para que ocorra de forma efetiva o fomento à institucionalização das ações de internacionalização que vêm sendo desenvolvidas até o momento de forma fragmentada e que deverão estar incorporadas de forma coesa no Plano Estadual de Internacionalização Educacional e de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Assim, colho o ensejo para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência e dos demais parlamentares para aprovar este projeto de lei, ocasião em que renovo-lhes votos de estima e consideração, que os estendo aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 1.557

DE DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei nº 10.613, que instituiu o Programa de Intercâmbio Internacional – GIRA MUNDO.

Art. 1º A Lei nº 10.613, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 1º:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Internacionalização - GIRA MUNDO, com o propósito de promover a cooperação internacional, a formação qualificada e estratégica e o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado da Paraíba.”

II – acrescida do art. 1º-A:

“Art.1º-A O Programa GIRA MUNDO será executado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), cabendo-lhe a intermediação e a orientação para o trabalho e acompanhamento pedagógico e estratégico enquanto entidade formadora e de fomento à ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º Para operacionalizar a implantação, regulação e funcionamento do Programa, o secretário da SEECT constituirá o Comitê Gestor, cabendo-lhe definir o funcionamento e a composição, que contará, no mínimo, com profissionais especialistas nas áreas de inovação educacional, relações internacionais, direito internacional, desenvolvimento estudantil, ciência, tecnologia e inovação.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 2º Para a execução do Programa GIRA MUNDO, a SEECT fica autorizada a firmar termos de cooperação ou institutos congêneres com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ).

§ 3º A SEECT e a FAPESQ ficam autorizadas a conceder bolsa de intercâmbio e/ou desenvolvimento profissional no âmbito do Programa GIRA MUNDO.”

III – no art. 2º, o parágrafo único passa a ser § 1º, e fica acrescida do § 2º:

“§ 1º Os valores das bolsas serão definidos no edital que regulamentará o processo seletivo.

§ 2º Poderão ser custeadas despesas com deslocamento, seguros e outras despesas entendidas como necessárias para execução do Programa GIRA MUNDO.”

IV – acrescida do art. 2º-A:

“Art. 2º-A O Programa GIRA MUNDO será desenvolvido considerando os seguintes eixos:

I - intercâmbio estudantil;
II - intercâmbio para formação de profissionais da educação;
III - intercâmbio para formação de profissional de setores produtivos;

IV – intercâmbio interinstitucional para promoção de ações de cooperação internacional descentralizada nos âmbitos educacional, científico, tecnológico e de inovação.

§ 1º O edital do processo seletivo definirá os requisitos a serem preenchidos pelo candidato para cada eixo.

§ 2º O Poder Executivo definirá os requisitos e critérios de priorização para oferta de editais, considerando-se a capacidade de oferta e a identificação da demanda, entre outros, observados os objetivos do programa.”



ESTADO DA PARAÍBA

V – com novas redações nos arts. 4º, 5º e 6º:

“Art. 4º São objetivos do Programa Gira Mundo:

I – estimular a criação de redes internacionais de ensino, pesquisa e desenvolvimento;

II – institucionalizar mecanismos entre instituições da educação básica e ensino superior da Paraíba e do exterior, visando à mobilidade estudantil e formação de profissionais da educação;

III – implementar ações de formação profissional internacional considerando os eixos prioritários de desenvolvimento do setor produtivo do estado da Paraíba;

IV - apoiar, implementar e viabilizar a celebração de convênios e parcerias internacionais de cooperação técnica, científica, artística, cultural e esportiva;

V - criar mecanismos que propiciem a formação em língua estrangeira, assim como a preparação e aplicação de exames de proficiência em língua estrangeira, prioritariamente em colaboração com a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e o Centro de Línguas do Estado da Paraíba (CELIN);

VI – fomentar ações que promovam a visibilidade internacional das ações ligadas ao ensino, pesquisa e desenvolvimento na Paraíba;

VII – elaborar e revisar periodicamente do Plano Estadual de Internacionalização Educacional e de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º O selecionado para o intercâmbio, caso possua algum vínculo com a administração pública estadual, não terá perda de seus vencimentos durante o período em que estiver afastado para as ações do Programa.

Parágrafo único. Considera-se administração pública estadual, para fins do presente Decreto, os órgãos da administração pública direta, as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas controladas, os fundos especiais e os órgãos em regime especial do Governo do Estado.

Art. 6º A participação nas ações no âmbito do Programa GIRA MUNDO importa no compromisso do beneficiário, ao seu retorno, de permanecer, obrigatoriamente, vinculado à administração estadual ou ao sistema



ESTADO DA PARAÍBA

público estadual de ensino, no caso de professor, por tempo indicado no processo seletivo, sob pena de ressarcimento dos dispêndios efetuados, salvo se o desligamento for no interesse da administração pública estadual.

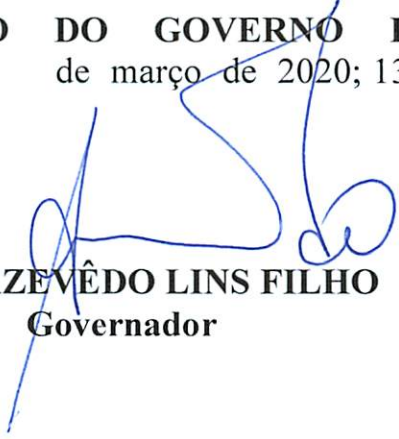
Parágrafo único. O beneficiário deverá realizar, ao seu retorno, projeto de desenvolvimento aplicado na área de formação, supervisionado pela instituição formadora e/ou pelo comitê gestor do Programa GIRA MUNDO.”

VI – com nova redação no parágrafo único do art. 7º:

“Parágrafo único. Para a execução do Programa GIRA MUNDO, o Governo do Estado poderá firmar convênio ou instrumento congênere com entidades públicas e/ou privadas, respeitada a legislação em vigor, visando a operacionalização e logística das ações a serem implementadas.”

Art. 2º Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, de março de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador